

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILMAR DA COSTA, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro/RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo.

Art. 2º - O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 3º - Ao COMTUR compete:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes às atividades de Turismo;

II – emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Municipais, quanto à implantação de atividades econômicas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

III – criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao turismo;

IV - apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, econômico e/ou relacionado ao turismo;

V - solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar decisões do conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados no COMTUR;

VII - conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

VIII - proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

IX - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

X - propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

XI - estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao município;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XV – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVI – organizar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º - O COMTUR compor-se-á de 8 (oito) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da ACISANIV (Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropeduéria de Nicolau Vergueiro);
- b) 01 (um) representante do Escritório Municipal da Emater/RS;
- c) 01 (um) representante do “Esporte Clube Veterano” da localidade de Colônia Gobbi;
- d) 01 (um) representante do “Esporte Clube Guarani” da localidade de Estrela do Sul.

Parágrafo 1º - As entidades mencionadas no “caput” deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 4º - Cada membro titular do Conselho terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 5º - O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados no inciso I do artigo 4º.

Art. 6º - O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
Aos 15 dias do mês de março de 2016.**

**DANILMAR DA COSTA
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**MIROCIR GOBBI
Sec. Mun. de Administração**